



PROTOCOLO

Entre:

I. Israel & Marques, Lda., pessoa coletiva n°500364079, com sede na Rua de Saragoça, n°20, 3000-379 Coimbra, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Jorge Santos, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n°500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, n°17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

a) A Primeira Outorgante, designada **Lavandaria Elegante**, tem três estabelecimentos comerciais na cidade de **Coimbra**:

- Na Rua da Sofia, n° 151/153;
- Na Rua de Saragoça, n° 20; e
- Na Rua Augusto Marques Bom n° 25, Loja 1;

b) Dedicar-se à prestação de serviços de Lavandaria e Engomadoria, nomeadamente Engomadoria geral; Lavagem de Edredons; Limpeza a Seco; Limpeza de Carpetes; Limpeza de Cortinados; Limpeza de Peles; Limpeza de Sofás; Roupas Brancas; Serviço ao Domicílio; e Tinturarias.

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas nos serviços prestados pela Primeira Outorgante, nos seus três estabelecimentos.



Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários, seus cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau;

Todos doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores um desconto de 20% sobre todos os seus serviços, à exceção de carpetes, sofás, peles e tinturaria.
2. O desconto ora oferecido é calculado sobre os preços de tabela, disponíveis para consulta nos estabelecimentos da Primeira Outorgante, não sendo cumulável com quaisquer outras promoções.

Cláusula Quarta

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

- a) Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra; funcionários e colaboradores do CRC; e empregados forenses;
- b) Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na Cláusula Segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo os links de acesso ao seu site e página do Facebook:

- www.lavandariaelegantecoimbra.pt
- www.facebook.com/sharer.php?u=http%3A%2F%2Fwww.lavandariaelegantecoimbra.pt%2Fpt&t=Lavandaria+Elegante

Cláusula Sexta

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia.

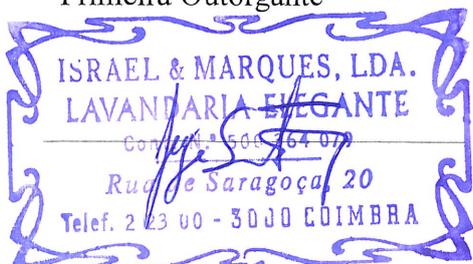
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo ora celebrado deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, no dia 1 de Junho de 2016.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

